



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.871 DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix, com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix, com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades, atendendo as seguintes especificações:

I - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MADRE ALIX:

a) repassar o montante de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para o custeio de até 80 (oitenta) vagas para atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 80,00 (oitenta reais);

b) repassar, em 11 (onze) parcelas fixas, o valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), referente a complementação da merenda escolar, totalizando o montante de R\$ 17. 424,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) anuais;

c) o Município fica obrigado a garantir atendimento educacional, como trabalho de extensão da Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, no turno da manhã, junto ao prédio da Associação Assistencial Madre Alix, lotando Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o atendimento nas salas de aula e, um Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o trabalho de coordenação pedagógica ;

d) o Município fica obrigado a garantir uma Cozinheira e uma Auxiliar de Limpeza, com carga horária de, no mínimo 6 (seis) horas diárias, nos dias de atendimento às crianças



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

contempladas no atendimento;

e) o Município fica obrigado a garantir o material pedagógico e o material de limpeza necessários para manutenção do atendimento;

f) o Município fica responsável em ceder mesas, cadeiras, colchonetes e outros materiais necessários para o atendimento educacional;

§1º O repasse das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b”, ficam condicionadas ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§2º Caso o Município garanta o fornecimento dos produtos necessários para a alimentação escolar, das crianças atendidas através do convênio, não haverá o repasse previsto na alínea “b”.

§3º A Associação Assistencial Madre Alix, enquanto vigir o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§4º A Associação Assistencial Madre Alix fica obrigada a garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de três horas diárias, no turno da tarde, para as crianças atendidas no turno da manhã pelo Município.

§5º Ainda, são obrigações da Associação Assistencial Madre Alix, adquirir os materiais necessários para o trabalho de atendimento realizado no turno da tarde e, garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade.

§6º A Associação Assistencial Madre Alix deverá divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa na entidade, do atendimento educacional oferecido pelo Município na parte da manhã.

II - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - ASSAMI:

a) repassar o montante de R\$ 409.252,80 (quatrocentos e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 37.204,80 (trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos) para o custeio de até 160 (cento e sessenta) vagas para atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 232,53 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

§1º A indicação das crianças beneficiadas, a serem atendidas pela Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI, será feita pela Secretaria Municipal de Educação,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

através da Divisão de Educação Infantil.

§2º O repasse das parcelas fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§3º A Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI fica obrigada a garantir às crianças encaminhadas pelo Município, atendimento educacional, social e cultural, em turno integral, pelo período de 11 (onze) meses/ ano, reservando um mês para férias dos professores e funcionários.

§4º A Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI fica obrigada a garantir professores e funcionários necessários para garantir o atendimento às crianças encaminhadas pelo Município, planejando suas atividades pedagógicas e educativas de acordo com as normas próprias da educação infantil.

§5º A Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - ASSAMI, enquanto vigor o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§6º Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI deverá colocar uma placa indicativa nas suas dependências educacionais, referenciando o convênio com o Município.

III - OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA:

a) repassar o montante de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o custeio de até 50 (cinquenta) vagas para atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 90,00 (noventa reais).

b) repassar, em 11 (onze) parcelas fixas, o valor de R\$ 1.308,03 (um mil, trezentos e oito reais e três centavos), referente a complementação da merenda escolar, totalizando o montante de R\$ 14.388,33 (catorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) anuais;

c) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de R\$ 11.599,95 (onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) anuais, a serem pagos em parcelas mensais;

d) o Município fica obrigado a garantir atendimento educacional, como trabalho de extensão da Escola Municipal de Educação Infantil Dom João Aloísio Hoffmann, no turno da manhã, junto ao prédio da Obra Promocional Santa Marta, lotando Professores, com carga horária



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

de 20 (vinte) horas semanais, para o atendimento nas salas de aula;

e) o Município fica obrigado a garantir o acompanhamento pedagógico, através da equipe diretiva da escola, especialmente, da coordenação pedagógica;

f) o Município fica obrigado a garantir o material pedagógico e o material de limpeza necessários para manutenção do atendimento;

g) o Município fica responsável em ceder mesas, cadeiras, colchonetes e outros materiais necessários para o atendimento educacional;

§1º O repasse das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b”, ficam condicionadas ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§2º A partir da assinatura do convênio, fica rescindido o Convênio nº 070 de 16 de dezembro de 2008, por apresentar o mesmo objeto.

§3º A Obra Promocional Santa Marta, enquanto vigir o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§4º A Obra Promocional Santa Marta fica obrigada a garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de três horas diárias, no turno da tarde, para as crianças atendidas no turno da manhã pelo Município.

§5º A Obra Promocional Santa Marta fica obrigada a contratar uma Cozinheira e uma Auxiliar de Limpeza, para o adequado atendimento às crianças contempladas no convênio;

§6º Ainda, são obrigações da Obra Promocional Santa Marta, adquirir os materiais necessários para o trabalho de atendimento realizado no turno da tarde e, garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade.

§7º A Obra Promocional Santa Marta deverá divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa na entidade, do atendimento educacional oferecido pelo Município na parte da manhã.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, através das seguintes rubricas orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação: Órgão/Entidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.059 e 2.069 – Elementos de Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições e 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º As Entidades e/ou Associações beneficiadas, relacionadas no Art. 1º desta Lei,

Processos Administrativos nº 722/11, 723/11 e 724/11, Lei nº 4.871/11, Pág. 4



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

que eventualmente necessitem complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderão fazê-lo até o dia 14 de fevereiro de 2011, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 4º As entidades deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

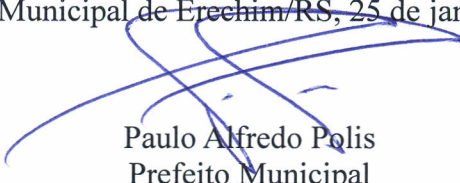
Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e conseqüente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5º Os convênios, autorizados pela presente Lei, terão seus vencimentos firmados nos termos e poderão ser renovados, mediante aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Em caso de renovação, os convênios serão reajustados, no que se refere as subvenções, pelo índice IPC-FIPE.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de janeiro de 2011.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração em
exercício